

L E I N° 130

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de Abril de 2.000, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Borebi, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º.- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

VII. celebrar Convênio ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo -CODASP- para assessoramento técnico no planejamento, conservação e construção de estradas rurais.

Artigo 3º.- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada;

Artigo 4º.- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem ou o Consórcio poderá admitir empregados sob o regime jurídico da legislação trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18689-000
Fones: (0851) 267.1161 - 267.1177 - 267.1188 - 267.1199
CNPJ: 54.724.807/0000
"TRABALHANDO PARA O BEM DA CIDADANIA"

004

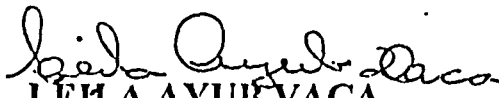
Artigo 5º.- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

Artigo 6º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$-18.000,00-(dezoito mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade;

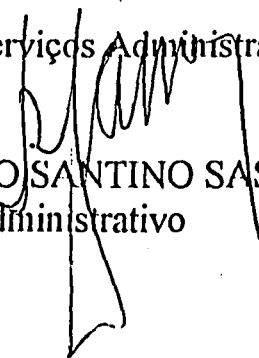
Artigo 7º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borebi, 19 de Abril de 2.000.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 19 de Abril de 2.000.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo